



São Paulo, 09 de junho de 2020.

À

CPQ BRASIL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar

Itaim Bibi, CEP: 01452-002, São Paulo/SP

At.: Sr. Alberto Carneiro Neto/ Creuza Silva Brentel/ Michelle Abagge Gomes Fittipaldi

Tel.: (11) 3897-4700

E-mail: alberto@cpqbrasil.com.br/ creuza@cpqbrasil.com.br / michelle.gomes@cpqbrasil.com.br

Ref.: Notificação Extrajudicial – Descumprimento de obrigação não pecuniária.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da **CPQ BRASIL S.A.**, vimos por meio desta, no exercício de nossas funções, **NOTIFICÁ-LOS**, quanto ao (i) descumprimento da obrigação não pecuniária de entrega das Demonstrações Financeiras constante no inciso (i), alínea (a) da cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

Cumpre-nos destacar que o prazo para entrega das Demonstrações Financeiras foi estendido até 31 de maio de 2020, pois considerando os esforços para prevenir o contágio e a propagação da COVID-19, o Governo Federal editou, a Medida Provisória nº 931/2020, que instituiu importantes alterações nos prazos e modo para realização de assembleias gerais de companhias e demais sociedades, bem como alterações no modo de funcionamento de sua administração e no prazo para apresentação das respectivas demonstrações financeiras, delegando competência à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para excepcionalmente, durante o exercício de 2020, prorrogar prazos fixados na Lei n. 6.404, de 1976.

Nesse sentido a CVM divulgou as deliberações nº 849 e 852, pelo qual adiou o prazo de entrega das demonstrações financeiras de sociedade anônimas de capital aberto e fechado e, assertivamente, prorrogou também o prazo de entrega do relatório anual do agente fiduciário, nos termos do art. 15 da instrução CVM n. 583 de dezembro de 2016.

Assim, diante do descumprimento da obrigação de entrega das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, no prazo estendido que encerrou no dia 31 de maio de 2020, a Emissora fica obrigada a cumprir a obrigação não pecuniária listada acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento desta notificação, nos termos da cláusula 7.2.1, inciso (iv) da Escritura, devendo este Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas e comunicar a



Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência do manutenção do descumprimento da obrigação não pecuniária dentro do prazo de cura supramencionado.

Por fim, caso as demonstrações financeiras de Vossa Senhorias tenham sido publicadas, favor desconsiderar a presente, encaminhando a este Agente fiduciário tal documentação.

Coloca-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos no telefone (11) 2172-2641.

Atenciosamente,

Bruna Knu Kauer Boni

Viviane Rodrigues

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Procuradora

Viviane Rodrigues
Diretora